

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CNS Nº 002/2023.

### CONVOCAÇÃO DE ENTIDADES PARA REESTRUTURAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE RECURSOS HUMANOS E RELAÇÕES DE TRABALHO DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE (CIRHRT/CNS).

#### 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. Segundo o Art. 200, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), compete ao Sistema Único de Saúde (SUS), entre outras atribuições, ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde.

1.2. O Conselho Nacional de Saúde (CNS), enquanto órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo de controle social, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde (MS), é responsável por atuar na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

1.3. Assegurado pelo Art. 12, parágrafo único, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, por meio de sua Comissão Intersectorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho (CIRHRT), o CNS atua formalmente junto às políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

1.4. Portanto, fazem parte do escopo de atuação da CIRHRT/CNS propor/realizar discussões intersectoriais quanto ao planejamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas e projetos relacionados à formação técnica de nível médio, de graduação, residência em área profissional da saúde e educação permanente em saúde para o SUS, a fim de subsidiar o Pleno do CNS em suas deliberações.

1.5. Além das comissões, a fim de reforçar a atuação do controle social, a Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008 (Regimento Interno) dispõe sobre a possibilidade de criação de Grupos de Trabalho e de Câmaras Técnicas. Assim, em seu Art. 7º parágrafo 3º, e no Art. 11 inciso V, com redação dada pela Resolução CNS nº 548, de 9 de junho de 2017, o Plenário do CNS instituiu Câmaras Técnicas (CT), excepcionalmente, com o objetivo de fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa, econômico-financeira e jurídica, sem, contudo, integrar a composição do Conselho.

1.6. Dentre as atribuições permanentes da CIRHRT/CNS, apoiada por sua Câmara Técnica desde 2017, destacamos a participação no processo de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos de graduação pertencentes ao sistema federal de ensino, em articulação com o Ministério da Educação (MEC).

1.7. Para os fins de sua atuação, o CNS relaciona 14 (quatorze) categorias profissionais de saúde de nível superior, estabelecidas na Resolução CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998, a saber: Assistentes Sociais, Biólogos, Biomédicos, Profissionais de Educação Física, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Médicos, Médicos Veterinários, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais.

1.8. Atualmente, de acordo com os artigos 41 e 51 do Decreto nº 9.235, de 15 de

dezembro de 2017, o CNS emite pareceres opinativos para os cursos de Enfermagem, Medicina, Odontologia e Psicologia, quanto aos atos autorizativos de: Autorização, Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento e demais instituídos pelo MEC.

1.9. Por isso o Plenário do CNS, em sua 294ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 8 e 9 de junho de 2017, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080/1990 e pela Lei nº 8.142/1990, e cumprindo as disposições da CF/88, aprovou a Resolução CNS nº 549, de 9 de junho de 2017, a qual criou a Câmara Técnica da CIRHRT (CT/CIRHRT), após processo de seleção por meio do Edital de Chamamento nº 001/2017.

1.10. A CT/CIRHRT foi criada com o objetivo de apoiar e fortalecer os processos de trabalhos da comissão no âmbito da formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da área da saúde e, especificamente, elaborar pareceres sobre processos de abertura e reconhecimento de cursos de graduação da área da saúde.

1.11. Pouco mais de um ano depois, devido ao crescimento da demanda de processos para avaliação, em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de setembro de 2018, o Plenário do CNS aprovou a Resolução CNS nº 596, de 13 de setembro de 2018, a qual ampliou a CT/CIRHRT de 15 para 30 integrantes, sendo 21 titulares e 9 integrantes do coletivo suplente. A seleção das entidades foi feita por meio do Edital de Chamamento nº 005/2018.

1.12. Com a ocorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decorrente do SARS-CoV-2 causador da doença chamada Covid-19, que perdurou de forma grave entre junho/2020 e maio/2021, houve queda no número de processos avaliados pela CIRHRT devido a interrupção temporária das visitas *in loco* sob responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), cujo relatório é parte integrante da documentação analisada pela comissão para emissão de seus pareceres.

1.13. Entretanto, outras demandas surgiram nas demais áreas de formação em saúde que, aliadas à retomada das visitas *in loco*, pelo INEP, bem como dos programas e ações interrompidos durante o auge da pandemia de Covid-19, em 2022, fez com que a Secretaria Executiva do CNS, em conjunto com a Mesa Diretora do CNS, reconhecessem a necessidade de reestruturação da CT/CIRHRT, a ser organizada em três eixos de atuação no âmbito da formação em saúde, quais sejam: formação técnica de nível médio; graduação; e, pós-graduação/residência em área profissional da saúde. Estes, por princípio, devem estar permanentemente articulados com todas as dimensões e/ou inserções do trabalho em saúde.

1.14. Assim, o presente Edital de Chamamento Público procura exprimir a importância de que, as questões relacionadas a formação, a qualificação e ao desenvolvimento dos trabalhadores da saúde envolvem distintos atores sociais dos setores da educação, da saúde e do trabalho, entre outros, com participação das organizações de todas as profissões regulamentadas e das organizações/entidades e movimentos sociais que atuam no controle social.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO**

2.1. O Presidente do Conselho Nacional de Saúde, no uso das atribuições, tendo em vista o Art. 9º do Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; as atribuições previstas na Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008; e a eleição realizada no dia 11 de novembro de 2021, conforme a Resolução CNS nº 657 de 09 de julho de 2021, convoca:

2.2. Entidades de profissionais de saúde, organizações nacionais, instituições de ensino e, movimentos sociais e fóruns com atividade fim na área da saúde, da educação e do trabalho, conforme critérios elencados neste Edital, para participarem da seleção para reestruturação da CT/CIRHRT, estruturada nos seguintes eixos de atuação: Eixo 1 - Formação Técnica de Nível Médio; Eixo 2 - Graduação; e Eixo 3 - Pós-graduação/Residência em Área Profissional da Saúde.

## **3. DO OBJETO**

3.1. O presente Edital tem como objeto selecionar entidades de profissionais de saúde, organizações nacionais, instituições de ensino, movimentos sociais e fóruns com atividade fim na área da saúde, da educação e do trabalho, para reestruturação da CT/CIRHRT do CNS.

3.2. As entidades de profissionais de saúde, organizações nacionais, instituições de ensino, movimentos sociais e fóruns com atividade fim na área da saúde, da educação e do trabalho, serão selecionadas nos termos deste Edital para compor a CT/CIRHRT na condição de entidades titulares e suplentes.

## **4. DA INDICAÇÃO DAS PESSOAS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES SELECIONADAS**

4.1. As entidades selecionadas, titulares e suplentes, deverão indicar suas respectivas pessoas representantes, nos termos do item 7, com experiências nas áreas de formação técnica de nível médio, de graduação e/ou de pós-graduação/residência em área profissional da saúde, para atuarem na Câmara Técnica da Comissão Intersetorial de Recursos Humanos e Relações de Trabalho do Conselho Nacional de Saúde (CT/CIRHRT/CNS).

4.2. As pessoas representantes indicadas pelas entidades selecionadas, deverão atuar em consonância com o Regimento Interno do CNS e com resolução da Câmara Técnica da CIRHRT, a ser aprovada, contendo nova composição e regras de funcionamento.

4.3. Em caso de impossibilidade de comparecimento nas reuniões ordinárias e/ou extraordinárias (presenciais ou remotas) da CIRHRT, ou demais eventos da comissão, as pessoas representantes das entidades titulares deverão, em igual número, ser substituídos por pessoas representantes das entidades suplentes.

4.4. As pessoas representantes das entidades suplentes indicadas também serão responsáveis pelo atendimento às demandas de trabalho em curso, dentre elas, a análise

de processos de avaliação de cursos de graduação.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DAS ENTIDADES SELECIONADAS E DAS PESSOAS QUE AS REPRESENTAM NO ÂMBITO DA CÂMARA TÉCNICA**

5.1. As entidades selecionadas, titulares e suplentes, no processo de que trata este Edital de Chamamento Público deverão indicar, acompanhar, monitorar e estimular a participação de suas respectivas pessoas representantes, conforme o item 4 deste edital, apoiando a interlocução permanente com as ações do CNS.

5.2. Compete às entidades selecionadas e respectivas pessoas representantes conhecer as atribuições legais da prática do controle social e participação social, de modo a contribuir em ações que objetivam a formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde, em um contexto que busque, a partir dos princípios do SUS, uma formação em saúde mobilizadora de conhecimentos, habilidades e atitudes que permitam superar desafios que se apresentam à formação em saúde e às práticas do trabalho em saúde.

5.3. As competências profissionais requeridas como referenciais para participação na CT/CIRHRT, devem considerar que as pessoas representantes indicadas, sejam da área da saúde, educação e/ou trabalho em saúde, e possuam trajetórias profissionais que as habilitem a:

- a) Relacionar as atividades dos cursos técnicos às normativas legais estabelecidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- b) Conhecer e saber articular princípios, critérios, definição de competências profissionais gerais do técnico, por área profissional e procedimentos a serem observados pelos sistemas de ensino e pelas escolas na organização e no planejamento dos cursos de nível técnico.
- c) Conhecer processos basilares de formação técnica, de graduação e pós-graduação/residência em área profissional da saúde para o desenvolvimento de trabalhadores da saúde no/para o SUS;
- d) Participar de atividades e instâncias de controle/participação social do SUS, a exemplo de conselhos e conferências municipais, estaduais e nacionais de saúde;
- e) Participar em ações/programas/políticas que promovam a integração Ensino-Serviço-Gestão-Comunidade;
- f) Desenvolver atividades de Educação Permanente em Saúde pautados pelo diálogo com movimentos sociais, gestores, trabalhadores, usuários e outros sujeitos da comunidade;
- g) Participar na construção de instrumentos eficazes de comunicação em saúde, que, por meio da interação entre pessoas, e a partir das práticas vivenciadas na formação, atenção, gestão ou controle social, favoreçam o aprendizado coletivo e a construção de redes de informação e conhecimento;
- h) Participar na construção de Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) e componentes curriculares coerentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos cursos da área da saúde e com as necessidades sociais;
- i) Identificar e valorizar as ações docentes e dos profissionais dos serviços de saúde nos cenários de práticas visando a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
- j) Participar em estratégias que promovam a educação interprofissional, o trabalho em equipe e as práticas colaborativas, com vistas à elaboração de projetos fundamentados

na lógica da interprofissionalidade, estimulando o cuidado das pessoas, famílias, grupos e comunidades;

k) Desenvolver estudos sobre dimensionamento da força de trabalho em saúde, perfis profissionais, quantitativos e distribuição adequados ao SUS, que contribuam para a superação dos desequilíbrios na oferta de profissionais/trabalhadores;

l) Conhecer as políticas públicas de saúde e compreender a atuação dos profissionais de saúde frente às diretrizes, princípios e estrutura organizacional do SUS;

m) Conhecer as políticas públicas relacionadas às dimensões biológica, étnico-racial, de gênero, geracional, de orientação sexual, de inclusão da pessoa com deficiência, ética, socioeconômica, cultural, ambiental e demais aspectos que representam a diversidade da população brasileira;

n) Acompanhar e participar no planejamento das equipes de saúde para o atendimento das pessoas em situação de vulnerabilização social e portadoras de doenças crônicas considerando dimensões de risco, incidência e prevalência das condições de saúde;

o) Desenvolver atividades norteadas pelas diretrizes, pelos princípios e estrutura organizacional do SUS, bem como a partir dos referenciais éticos e políticos da Educação Popular em Saúde;

p) Conhecer e compreender as abordagens dos problemas de saúde recorrentes na atenção básica, na urgência e na emergência, na promoção da saúde e na prevenção de doenças, visando à melhoria dos indicadores de qualidade de vida, de morbidade e de mortalidade;

q) Saber aplicar metodologias de ensino que favoreçam a aprendizagem significativa, a autonomia dos sujeitos e o desenvolvimento de habilidades e atitudes, na proteção da saúde coletiva e em ações populacionais de proteção sanitária;

r) Participar na construção de mecanismos de cogestão que incentivem a inclusão dos estudantes na discussão da formação dos futuros profissionais da saúde;

s) Atuar em atividades de extensão comprometidas com o desenvolvimento social, urbano e rural, junto às comunidades e na organização das linhas de cuidado e redes de gestão e atenção do SUS;

t) Participar no desenvolvimento de pesquisas direcionadas à produção de conhecimentos socialmente relevantes, com ênfase na investigação das necessidades da comunidade, comunicação em saúde, organização dos serviços de saúde, experimentação de novos modelos de intervenção, avaliação da incorporação de novas tecnologias e desenvolvimento de indicadores que permitam melhor estimativa da resolubilidade da atenção;

u) Contribuir com a realização de mapeamento de dados sociais, demográficos e de saúde para contribuir com a produção de informações e a revisão contínua do plano de ação em saúde para os territórios;

v) Atuar em Programa(s) de Residência em Área Profissional da Saúde coerentes com as necessidades do SUS;

w) Relacionar as atividades de Residência Multiprofissional às normativas legais estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

x) Avaliar a estrutura, organização e o funcionamento de Programas de Residência Multiprofissional destinados às profissões de saúde e caracterizados por ensino em serviço;

5.3.1. Entende-se por competência profissional a capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho.

5.4. As entidades selecionadas, titulares e suplentes, deverão indicar pessoas

representantes para compor a CT/CIRHRT nos Eixos pretendidos.

5.5. As entidades, titulares e suplentes, por meio das pessoas representantes indicadas, deverão participar ativamente das reuniões periódicas de acordo com o calendário de reuniões ordinárias da CIRHRT.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DAS PESSOAS REPRESENTANTES INDICADAS PARA COMPOR A CT/CIRHRT**

6.1. As pessoas representantes da CT/CIRHRT, indicadas por entidades titulares e suplentes, terão como atribuições gerais, entre outras:

- a) Participar de atividades/agendas técnicas e políticas da CIRHRT/CNS;
- b) Apoiar, fortalecer e contribuir para a efetivação das atribuições da CIRHRT/CNS, de caráter intersetorial, fornecendo subsídios de natureza política e técnico-científica, que abrangem os campos da saúde, da educação e do trabalho em saúde, em defesa do SUS;
- c) Atuar nos processos de trabalho da comissão, no âmbito da formação técnica de nível médio, de graduação e de pós-graduação/residência em área profissional da saúde em saúde, planejando ações, elaborando documentos, disseminando informações aprovadas pelo Plenário do CNS, entre outros;
- d) Colaborar nas discussões das pautas relacionadas à qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da área da saúde, em defesa do SUS;
- e) Elaborar minutas de resoluções, recomendações, moções, notas técnicas, notas públicas, pareceres técnicos, e demais documentos demandados pela Comissão, Mesa Diretora e Plenário do CNS.

6.2. As pessoas representantes da CT/CIRHRT, indicadas por entidades titulares e suplentes, terão como atribuições específicas, dentre outras:

- a) Participar ativamente das reuniões periódicas da CIRHRT, sejam presenciais ou remotas, conforme calendário de reuniões, de modo a apoiar e fortalecer os processos de trabalhos da Comissão no âmbito da formação, qualificação e desenvolvimento dos trabalhadores da área da saúde;
- b) Participar de capacitação prévia sobre as atividades desenvolvidas pela CIRHRT/CNS, nos níveis de formação técnica de nível médio, graduação e pós-graduação/residência em área profissional da Saúde;
- c) Participar e colaborar com o diálogo interinstitucional/intersetorial sobre o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, contribuindo com as demandas das políticas e a atualização para os cursos técnicos;
- d) Acompanhar e monitorar a autorização e o funcionamento de cursos técnicos de nível médio, tendo em vista sua qualidade e contribuições ao SUS, por meio das comissões de recursos humanos estaduais e municipais;
- e) Analisar, validar e relatar pareceres sobre processos de abertura de cursos de graduação da área da saúde, referentes a autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento, e demais instituídos pelo MEC;
- f) Participar das discussões e produzir subsídios técnicos relacionados à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) para os trabalhadores do SUS;

- g) Participar das discussões e produzir subsídios técnicos nas pautas referentes à pós-graduação/residência em área profissional da Saúde;
- h) Fazer interlocução com a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS) de modo a contribuir com o processo de melhoria dos Programas de Residência;
- i) Subsidiar o CNS com proposições para elaboração da Política Nacional de Residências em Área Profissional da Saúde.

## 7. DA COMPOSIÇÃO DA CT/CIRHRT

7.1. Para fins de adequação às necessidades atuais do Conselho Nacional de Saúde, a reestruturação da CT/CIRHRT observará a Resolução CNS nº 549, de 9 de junho de 2017 e os atos normativos que, posteriormente, alterarem o seu teor.

7.2. Com fins de complementação do Art. 3º da Resolução CNS nº 549/2017, poderão compor a CT/CIRHRT, de acordo com as regras estabelecidas no processo de seleção disposto em Edital de Chamamento Público, mediante análise da Mesa Diretora e deliberação do Plenário do CNS (conforme regimento interno), representantes das: entidades de profissionais de saúde; organizações nacionais; instituições de ensino; movimentos sociais; e fóruns com atividade fim na área da saúde, da educação e do trabalho, mediante comprovação formal por meio dos documentos constantes em Edital.

7.3. A CT/CIRHRT poderá ser composta por entidades dos seguintes seguimentos:

- a) Escolas de Saúde Pública das Secretarias Estaduais de Saúde;
- b) Escolas Técnicas da Rede de Escolas Técnicas do SUS (RETSUS);
- c) Escolas de Educação Profissional privadas, sem fins lucrativos;
- d) Unidades de Ensino credenciadas pelo Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC);
- e) Universidades Públicas dos Sistemas Federal, Estadual e Municipal de Educação;
- f) Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- g) Associações Nacionais de Ensino das categorias profissionais de saúde de nível superior relacionadas na Resolução CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998, acrescida dos profissionais da graduação em Saúde Coletiva;
- h) Conselhos Profissionais das categorias profissionais de saúde de nível superior relacionadas na Resolução CNS nº 287, de 08 de outubro de 1998, acrescida dos profissionais da graduação em Saúde Coletiva;
- i) Conselhos e Federações profissionais, de nível técnico e superior, da área da saúde;
- j) Comissões Regionais e Nacional de Residência em Área Profissional da Saúde;
- k) Fóruns Nacionais de Residências em Área Profissional da Saúde (Coordenadores, Tutores, Preceptores e Residentes);
- l) Entidades/movimentos sociais de caráter nacional devidamente oficializados, à critério da comissão de seleção, mediante análise da Mesa Diretora e deliberação do Pleno/CNS.

7.4. A CT/CIRHRT será estruturada com base em três eixos de atuação, tendo o seguinte quantitativo de entidades, titulares e suplentes, selecionadas:

- a) **Eixo 1 - Formação Técnica de Nível Médio:** 05 entidades titulares e 05 entidades suplentes;

- b) **Eixo 2 - Formação de Graduação:** 20 entidades titulares e 20 entidades suplentes;  
c) **Eixo 3 - Formação de Pós-graduação/Residência em Área Profissional da Saúde:** 05 entidades titulares e 05 entidades suplentes.

7.5. A CT/CIRHRT terá um total de 30 (trinta) entidades titulares e 30 (trinta) entidades suplentes.

7.6. As entidades selecionadas, titulares e suplentes, devem indicar suas respectivas pessoas representantes para compor a CT/CIRHRT, por eixo.

7.7. As pessoas representantes indicadas pelas entidades selecionadas, titulares e suplentes, devem ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

7.8. As entidades selecionadas devem, por meio das suas pessoas representantes indicadas, cumprir as atribuições relacionadas nos itens 5 e 6 deste edital.

7.9. Em caso de não cumprimento das atribuições previstas e/ou impossibilidade de participação efetiva das pessoas representantes indicadas, as entidades serão oficiadas com vistas a proceder à sua substituição.

## 8. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES

8.1. Podem participar do processo de seleção de que trata este Edital de Chamamento Público, as entidades relacionadas no subitem 7.2 deste Edital, por meio de suas pessoas representantes, para a vaga do eixo pleiteado, em observância ao perfil e atribuições especificados nos itens 5 e 6 deste Edital.

8.2. As inscrições das entidades interessadas em participar do processo de chamamento público regido por este Edital, serão realizadas exclusivamente por via eletrônica (<https://form.jotform.com/232565055293155>), **no período de 18/09/2023, a partir das 8h, a 17/10/2023, até 18h (horário de Brasília)**, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio do CNS (<http://conselho.saude.gov.br>), que deverá ser assinado por representante legal da entidade e anexado cópia do Estatuto, registrado em Cartório.

8.3. A seleção das entidades titulares e suplentes, será realizada **no período de 18 até 21/10/2023**, pela Coordenação da CIRHRT, e posteriormente, submetida à apreciação da Mesa Diretora do CNS.

8.4. Os critérios para seleção das entidades deverão observar a tempestividade, pertinência e adequação de sua atuação às pautas e demandas da CIRHRT/CNS, buscando contemplar a amplitude das profissões da área da saúde, de nível médio, de graduação e de pós-graduação/residência em área profissional da saúde.

8.5. As entidades que já participaram e/ou participam da atual CT/CIRHRT, e que, demonstraram e/ou demonstram efetiva participação e produtividade por meio de suas pessoas representantes, terão prioridade na seleção regulada pelo presente Edital, no sentido de continuarem compondo o colegiado.

8.6. A possibilidade de seleção e participação das entidades em mais de um eixo da CT/CIRHRT deverá ser analisada pela Coordenação da CIRHRT, que deverá priorizar a



maior diversidade e pluralidade possível de entidades no pleito, e encaminhar para anuência da Mesa Diretora/CNS, com justificativa fundamentada e registrada em Nota Técnica, para fins de registo e uso interno.

8.7. Seguindo os dispositivos previstos na Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2009 (Regimento Interno/CNS), as entidades selecionadas deverão ser formalmente relacionadas em Resolução/CNS.

8.8. Cabe às entidades titulares e suplentes selecionadas, enviar a indicação de suas pessoas representantes, por meio de Ofício, conforme modelo constante no Anexo I deste Edital, para o endereço eletrônico ([cirhrt.cns@saude.gov.br](mailto:cirhrt.cns@saude.gov.br)), inserindo no assunto da mensagem "Indicação para CT/CIRHRT/CNS", **no período de 26/10/2023, a partir das 8h, até o dia 31/10/2023, às 18h.**

8.9. O Cronograma previsto para este Edital consta do Anexo II do mesmo.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008 estabelece em seu Art. 53-A combinado com o respectivo parágrafo primeiro, que as Câmaras Técnicas são instâncias de suporte ao Conselho Nacional de Saúde e às suas Comissões Intersetoriais, criadas pelo Pleno para determinado fim com vistas a contribuir com a efetivação das atribuições do CNS, bem como que não são instâncias permanentes, devendo-se considerar, no ato de sua instituição, o seu caráter excepcional. Desta forma, a CT/CIRHRT/CNS tem atribuições específicas, não se sobrepondo ao papel da CIRHRT/CNS e/ou do Pleno/CNS.

9.2. Em consonância com o disposto no §1º e §2º do Art. 3º da Resolução CNS nº 549/2017, a Câmara Técnica será presidida pela coordenação da CIRHRT/CNS e a participação no âmbito da mesma não representa vínculo administrativo ou trabalhista, considerando tratar-se de atuação não remunerada, de relevância pública.

9.3. Conforme Art. 4º da Resolução CNS nº 549/2017, a SECNS se responsabilizará pelo apoio orçamentário/financeiro, relacionado às passagens e diárias, que possibilitem as reuniões presenciais dos integrantes da CT, conforme disposições a serem aprovadas em Resolução, contendo composição e regras de funcionamento da CT/CIRHRT.

9.4. As entidades, titulares e/ou suplentes, que participaram ou participam da CT/CIRHRT que, por meio de suas pessoas representantes, têm registros diminutos de frequência e/ou demonstram insuficiência na participação, poderão participar deste processo desde que, caso selecionadas, indiquem novas pessoas representantes.

9.5. A convocação das pessoas representantes indicadas pelas entidades titulares, para reuniões presenciais mediante custeio de passagens e diárias, será autorizada pela SECNS, de acordo com calendário aprovado pelo Pleno/CNS e com a pauta do Eixo para o qual a pessoa representante foi indicada, sendo que na impossibilidade de participação de representantes da entidade titular, as pessoas representantes das entidades suplentes serão consultadas quanto à possibilidade de participação.

9.6. As entidades, titulares e suplentes, poderão financiar os deslocamentos/diárias/hospedagem de suas pessoas representantes indicadas, desde que haja interesse de suas administrações e disponibilidade para tal. Neste caso, a SECNS

deverá ser informada, com até 30 dias de antecedência da reunião/evento, para que não sejam emitidas passagens e/ou diárias em duplicidade, para o bem do serviço público.

9.7. As pessoas representantes das entidades selecionadas, titulares e suplentes, poderão solicitar, a qualquer tempo, a emissão de Declaração de Composição da Câmara Técnica da CIRHRT/CNS.

9.8. Os casos omissos neste Edital de Chamamento Público e dúvidas que possam emergir, serão dirimidas pela Coordenação da CIRHRT, e posteriormente, submetidos à apreciação da Mesa Diretora do CNS e deliberação do Pleno/CNS.

9.9. O resultado deste Edital de Chamamento Público será divulgado no sítio do CNS <<https://conselho.saude.gov.br/>>, até o dia 26/10/2023, às 18h (horário de Brasília).

9.10. Para fins de adequação, o cronograma deste Edital de Chamamento Público poderá ser alterado a qualquer momento, o que deverá ser divulgado no sítio do CNS <<https://conselho.saude.gov.br/>>.

**ANEXO I**

**MODELO DE OFÍCIO PARA INDICAÇÃO DAS PESSOAS REPRESENTANTES - TITULAR E SUPLENTE. (Sugere-se revisão do modelo).**

Ofício nº XXX/2023/Nome da Entidade

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À Senhora

Ana Carolina Dantas Souza

Secretária Executiva do Conselho Nacional de Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo B, 1º Andar

Brasília - DF

CEP: 70058-900

[cns@saude.gov.br](mailto:cns@saude.gov.br)

**Assunto: Indicação de pessoas representantes para reestruturação da Câmara Técnica da CIRHRT/CNS**

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a \_\_\_\_\_ cordialmente, \_\_\_\_\_ a(o)  
(nome e sigla da entidade/organização/instituição/movimento/fórum) encaminha os nomes das suas pessoas representantes para a Câmara Técnica da CIRHRT/CNS, de acordo com o disposto no Edital nº XXX/2023.

Site da entidade/organização/instituição/movimento/fórum:

Endereço eletrônico institucional (e-mail):

Endereço:

CEP:

Telefone(s) institucional(is):

Nome completo do(a) representante TITULAR:

CPF:

Endereço completo:

Estado/Cidade:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone celular:

Banco\*:

Agência\*:

Conta\*:

Nome completo do(a) representante SUPLENTE:

CPF:

Endereço completo:

Estado/Cidade:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone celular:

Banco\*:

Agência\*:

Conta\*:

\*Dados necessários para emissão de passagens e diárias, quando for o caso.

Atenciosamente,

**ANEXO II**  
**CRONOGRAMA**

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>	<b>HORA</b>
Publicação e divulgação do Edital de Chamamento	15/09/2023	18h
Inscrições das entidades/organizações/instituições/movimentos/fóruns (formulário eletrônico e documentação)	18/09//2023 a 17/10/2023	8h às 18h
Seleção das entidades/organizações/instituições/movimentos/fóruns pela Coordenação da CIRHRT	18/10/2023 a 21/10/2023	8h às 18h
Publicação do resultado da seleção	Até 26/10/2023	18h
Indicações das pessoas representantes, titular e suplente, pelas entidades/organizações/instituições/movimentos/fóruns selecionados(as)	26/10/2023 a 31/10/2023	8h às 18h